



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a URGENTE necessidade de aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção de Mercedes-Benz Sprinter, placas IZM8J87, veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, o qual é imprescindível para o transporte de pacientes aos centros regionais de referência em saúde.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I, o processo de contratação direta deverá ser instruído, se for o caso, de estudo técnico preliminar.

Ocorre que o Decreto nº 76/2025, de 05 de maio de 2025, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco, prevê casos em que a elaboração do ETP será dispensada:

Art. 5º – A obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

No caso em questão, verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no referido decreto, motivo pelo qual se dispensa o Estudo Técnico Preliminar no presente procedimento licitatório.

Coronel Bicaco/RS, 23 de junho de 2025.



LUCIANO BARCELLOS GARCIA
Secretário Municipal de Saúde